



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1933/2016

Autoriza a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mandaguáçu autorizada a conceder revisão geral da remuneração de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - do IBGE no período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situarem-se em valores inferiores ao salário mínimo, será observado o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2016 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil” e “pensões, exclusive do RGPS”.

Art. 4º Fica o Departamento Administrativo da Câmara Municipal autorizado a proceder às alterações das tabelas de vencimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Mandaguáçu, 18 de fevereiro de 2016.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

